



SANDI & OLIVEIRA

ADVOGADOS

## PARA: MUNICÍPIO DE NOVA TRENTO

### Referente: Pregão Eletrônico nº 025/2020

**RD NEGÓCIOS DE INFORMÁTICA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ nº 21.972.444/0001-69, sediada na Rua João Teófilo Deucher, 55, Galpão, Centro, CEP 88660-000, por seu sócio administrador e advogados devidamente constituídos, vem perante Vossa Senhoria, apresentar **REQUERIMENTO DE CANCELAMENTO**<sup>1</sup>, conforme abaixo transcritos os fatos e fundamentos.

### DO AUMENTO EXCEPCIONAL DO DÓLAR

A requerente foi vencedora da licitação de Pregão Eletrônico nº 025/2020 que tinha por objeto Aquisição de 69 (sessenta e nove) computadores tipo Desktop.

Existe a possibilidade da empresa em requerer a rescisão amigável do contrato, conforme previsão da Lei de Licitações:

Art. 78. Constituem motivo para rescisão do contrato:

[...] XVII - a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

Art. 79. A rescisão do contrato poderá ser: [...]

II - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração; [...]

§ 1º A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

No presente caso o fato superveniente decorrente de caso fortuito ou força maior que impossibilitam o cumprimento do contrato é consubstanciado na pandemia do coronavírus (Covid-19) que se espalhou pelo mundo e vem trazendo resultados negativos em todos os setores. Nas contratações públicas não é diferente.

Diante da declarada pandemia, a análise sobre o afastamento da aplicação de sanções em decorrência de caracterização de força maior que impede a execução integral do contrato é medida que se impõe, haja vista os fatores incidentes sobre os contratos. É evidente que as entregas de produtos e/ou a execução de determinados serviços serão substancialmente afetados, pois a disseminação da doença atingiu o funcionamento de empresas e indústrias de todo o mundo, além do aumento excepcional do dólar.

---

<sup>1</sup> Esta argumentação será feita a luz das normativas federais, devendo este órgão, caso tenha regulamento próprio, julgar de acordo.



SANDI & OLIVEIRA

ADVOGADOS

Caberá envidar esforços da área de planejamento, integrada por equipe multidisciplinar, para readequar o plano e os cronogramas de contratações, de modo a atender da forma mais adequada, eficaz e célere as novas demandas da Administração, bem como, equalizar as necessidades extraordinárias dos contratados.

**No entanto, o momento atual é de incerteza, pois a contratada não consegue prever o período de duração do período emergencial e nem mesmo se a moeda americana tende a aumentar, o que dificulta o estabelecimento de prazo para cumprimento de suas obrigações e/ou a realização de cálculo para solicitar o reequilíbrio econômico-financeiro do contrato.**

A situação econômica atual não reflete uma taxa de variação cambial comum, posto que a moeda americana bateu recordes, havendo uma maxidesvalorização do real em face do dólar norte-americano, situação parecida com a ocorrida em 1999, por decorrência de medidas adotadas pelo governo federal no intuito de conter a inflação, configuraram causa excepcional de mutabilidade dos contratos administrativos.

Nesta época, o Superior Tribunal de Justiça reconheceu que a imprevisibilidade do evento era manifesta:

CONTRATO ADMINISTRATIVO. EQUAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA DO VÍNCULO. DESVALORIZAÇÃO DO REAL. JANEIRO DE 1999. ALTERAÇÃO DE CLÁUSULA REFERENTE AO PREÇO. APLICAÇÃO DA TEORIA DA IMPREVISÃO E FATO DO PRÍNCIPE.

1. A novel cultura acerca do contrato administrativo encarta, como nuclear no regime do vínculo, a proteção do equilíbrio econômico-financeiro do negócio jurídico de direito público, assertiva que se infere do disposto na legislação infralegal específica (arts. 57, § 1º, 58, §§ 1º e 2º, 65, II, d, §§ 5º e 6º, da Lei 8.666/93).

Deveras, a Constituição Federal ao insculpir os princípios intransponíveis do art. 37 que iluminam a atividade da administração à luz da cláusula manter da moralidade, torna clara a necessidade de manter-se esse equilíbrio, ao realçar as 'condições efetivas da proposta'.

2. O episódio ocorrido em janeiro de 1999, consubstanciado na súbita desvalorização da moeda nacional (real) frente ao dólar norte-americano, configurou causa excepcional de mutabilidade dos contratos administrativos, com vistas à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro das partes.

3. Rompimento abrupto da equação econômico-financeira do contrato. Impossibilidade de início da execução com a prevenção de danos maiores. (ad impossibilia memo tenetur).

4. Prevendo a lei a possibilidade de suspensão do cumprimento do contrato pela verificação da *exceptio non adimplet contractus* imputável à administração, a fortiori, implica admitir sustar-se o 'início da execução', quando desde logo verificável a incidência da 'imprevisão' ocorrente no interregno em que a administração postergou os trabalhos. Sanção injustamente aplicável ao contratado, removida pelo provimento do recurso. 5. Recurso Ordinário provido. (STJ, Recurso Ordinário em Mandado de Segurança 15.154-PE, Rel. Ministro Luiz Fux, publicado no DJU de 2/12/2002)

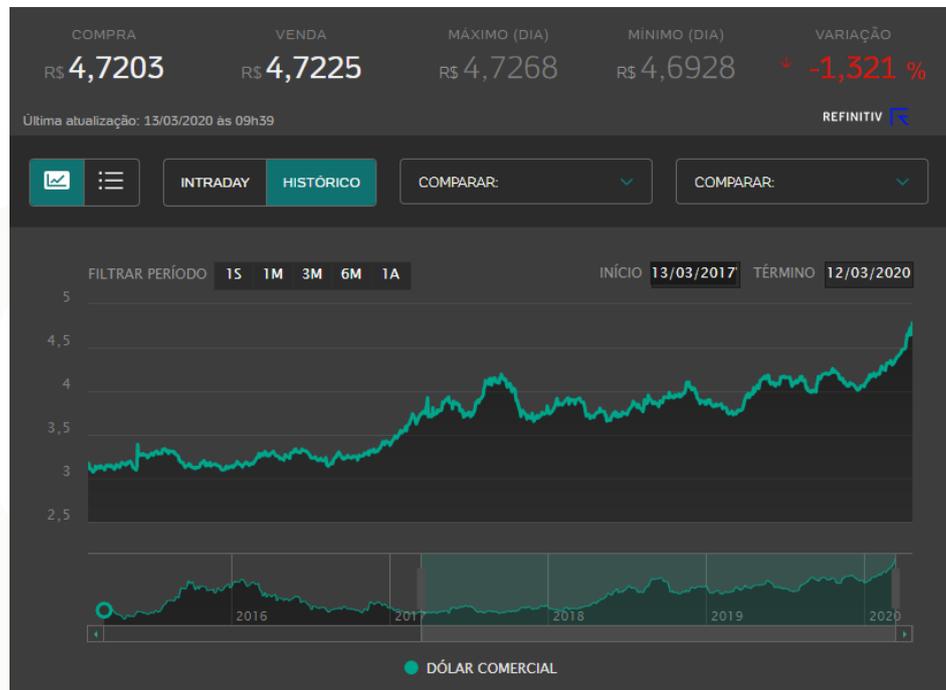
É importante fazer uma análise da cotação do dólar americano nos últimos anos, em face dos últimos dias:



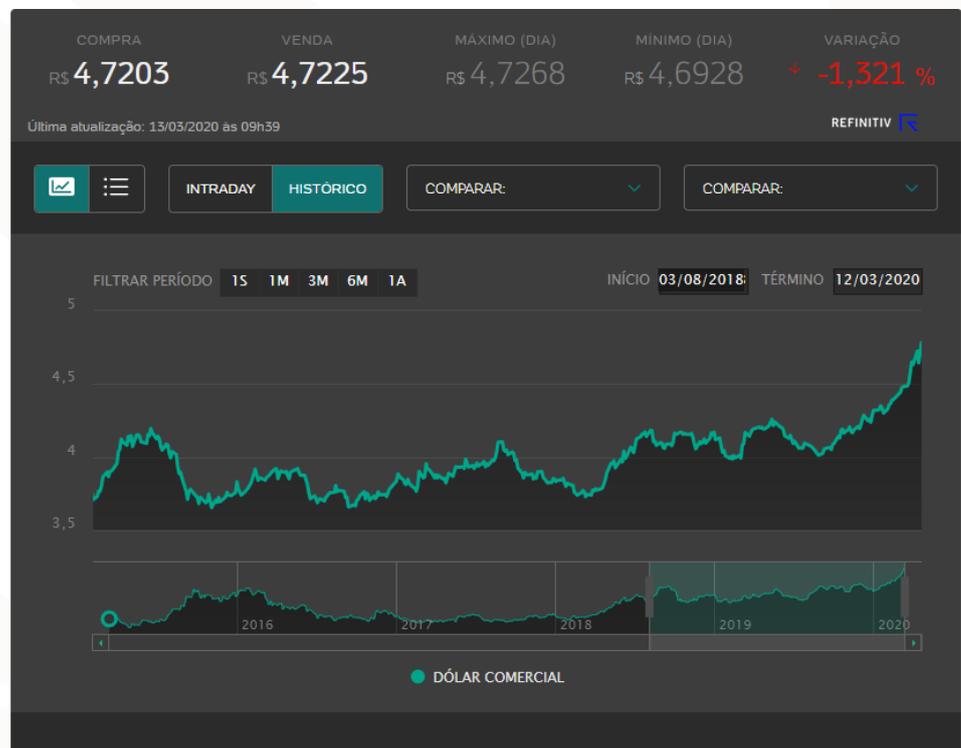
SANDI & OLIVEIRA

ADVOGADOS

13/03/2017 a 12/03/2020



03/08/2018 a 12/03/2020

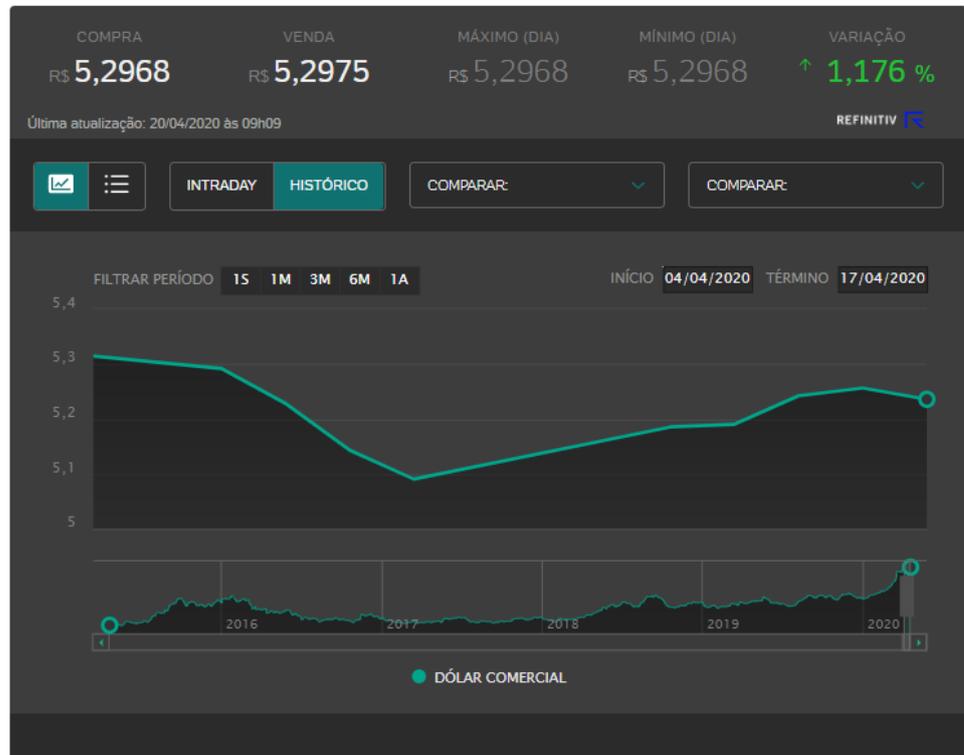




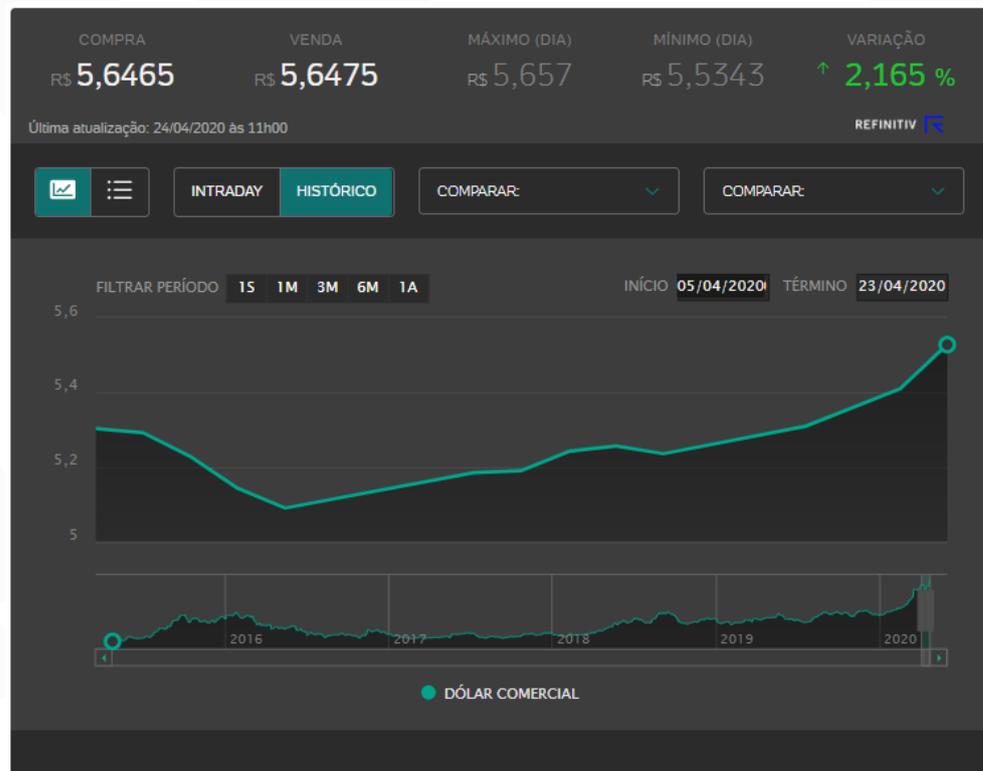
## SANDI & OLIVEIRA

ADVOGADOS

03/03/2020 a 04/04/2020:



05/04/2020 a 23/04/2020:





SANDI & OLIVEIRA

ADVOGADOS

Os gráficos são autoexplicativos. Em todas as análises fica evidente que a alteração cambial atual é totalmente inesperada e atípica, tanto que o dólar ultrapassou a barreira dos 5 reais no dia 16/03/2020, fato totalmente inédito.

**Diante disto faz-se necessário a rescisão amigável do contrato do item 69, assim como os empenhos decorrentes dele, inclusive a autorização de fornecimento 1123/2020.**

Como o pedido de cancelamento tem embasamento legal, bem como comprovação dos motivos pelos quais é necessário, a autorização para rescisão amigável do contrato e dos seus empenhos recorrentes é medida que se impõe, não havendo qualquer óbice.

Nestes termos, pede deferimento.

Bom Retiro (SC), 25 de agosto de 2020.

Tiago Sandi  
OAB/SC 35.917

Bruna Oliveira  
OAB/SC 42.633